



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90031/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS [?](#)

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta [?](#)

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

28/08/2025 16:22



BOLETO

Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?



Cuida-se de Pedido de Esclarecimento aviado pela empresa PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, que, dizendo respeito ao Pregão Eletrônico nº 90031/2025, foi talhado nos seguintes termos:

"Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?"

Reputou ainda a responsável que a consulta teria por finalidade esclarecer os termos de participação da empresa durante o certame.

É o breve relatório. Analisa-se.

Conforme consta da publicação realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, a previsão para abertura do certame é para o dia 8 de setembro próximo. Observada, por isso, a dicção do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, constata-se que a pretensão é tempestiva. Além disso, estão também constatadas as demais condições para o seu regular processamento, a exemplo da viabilidade do meio escolhido e da legitimidade para a sua provocação.

A partir dessas análises preambulares, e observado o que dispõe o artigo 5º, incisos I e V, da Portaria Presidência nº 369/2024, destinou-se, por meio do Despacho 1784105, o feito à Unidade Requisitante, a saber, a Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV, cujo aparte, absolutamente esclarecedor, foi formulado nos termos que seguem transcritos:



Conforme definido no Item 7 do Termo de Referência, a forma de pagamento está expressamente prevista, em especial no subitem 7.1, que estabelece:

"O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato."

Adicionalmente, o subitem 7.5.1 dispõe que:

"O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária vigente."

Dessa forma, esclarecemos que os pagamentos decorrentes da contratação observarão, rigorosamente, as disposições constantes do Termo de Referência..." (grifos no original).

Contata-se que a intervenção satisfaz, a contento, o que questionou a parte interessada.

Com isso, e observado o disposto pelo artigo 26 da Lei nº 9.784/99, providencio a mais ampla veiculação deste incidente processual.

18/08/2025 13:46



A empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, com sua



Cuida-se de Pedido de Esclarecimento formalizado pela empresa Green Card S/A Refeições Comércio e

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação